

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Nº 003/2000

**“Altera a Letra “b” do Parágrafo 1º do
Artigo 15º da Lei Orgânica do
Município de São Sebastião”**

A CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião, nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - Passa a Letra “b” do Parágrafo 1º do Artigo 15º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião a vigorar como se segue

Parágrafo 1º - “omissis”

Letra b - investido na função de Secretário Municipal, Administrador Regional, Diretor e ou Assessor.

Artigo 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de novembro de 2000.

Cleto Melo de Carvalho
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/00

Da iniciativa do vereador Cleto Melo de Carvalho, com mais 05 (cinco) assinaturas de apoio dos vereadores, pretende autorização desta Casa Legislativa para Alterar a letra “b” do parágrafo 1º, do Artigo 15º da Lei Orgânica do Município;

A matéria se encontra material e formalmente em ordem podendo prosseguir pois, ausentes nulidades ou ilegalidades manifestas, encontra amparo legal no Artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário sua apreciação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2000.

Heriberto Farias de Queiroz
PRESIDENTE

José Augusto Acciaris Ribeiro Dias
SECRETÁRIO

Demétrio Viana de Negreiros

MEMBRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO Nº 003/2000

**“Altera a letra “b” do Parágrafo 1º do
Artigo 15º da Lei Orgânica do
Município de São Sebastião”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 37, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - Passa a Letra “b” do Parágrafo 1º do Artigo 15º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião a vigorar como se segue:

Parágrafo 1º - “omissis”

Letra b - investido na função de Secretário Municipal, Administrador Regional, Diretor e ou Assessor.

Artigo 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 28 de outubro de 2000.

**Eduardo Simões Valente
PRESIDENTE**

Heriberto Farias de Queiroz

1º SECRETÁRIO

José Irineu de Souza
2º SECRETÁRIO